

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N°: A/2023-002 – PMP.

MODALIDADE: Adesão a Ata de registro de Preços n° 019/2022-PMPM.

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Pacajá – PMP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção, e execução de eventos de eventos, serviços/shows artísticos, decoração, buffet, segurança, elaboração e fornecimento de infraestrutura em geral, bem como outros serviços correlatos contemplando todos aqueles indispensáveis a sua plena execução, no Municipal de Pacajá para atender a demanda a Prefeitura Municipal de Pacajá/PA.

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. PP-SRP 4019-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA, pertencente a Prefeitura Municipal de Porto de Moz, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/1993, 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo de Adesão a Ata de Registro de Preços proveniente do Pregão Presencial para Registro de Preços n°. PP-SRP 4019-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA da Prefeitura Municipal de Porto de Moz – PA, que tem como objeto a contratação empresa especializada na prestação de serviços de organização, planejamento, promoção, e execução de eventos de eventos, serviços/shows artísticos, decoração, buffet, segurança, elaboração e fornecimento de infraestrutura em geral, bem como outros serviços correlatos contemplando todos aqueles indispensáveis a sua plena execução, no Municipal de Pacajá para atender a demanda a Prefeitura Municipal de Pacajá/PA, no qual o Departamento de Licitação requereu parecer sobre os procedimentos adotados para Adesão da referida Ata de Registro de Preços, conforme solicitação, nos termos do que fora informado em despacho à esta Controladoria Interna.

II - EXAME DO CONTROLE INTERNO.

Em conformidade, e estrita obediência, visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101/2000, e o Artigo 71 da Constituição Estadual do Pará, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

Por se tratar, conseqüentemente de realização de despesas no referido procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

III – FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, assim transcrito:

“Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.”

No Inciso XXI do Art. 175,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
"Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo"



f) *Comprovação de adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado- Acórdão nº 2.764/2010 do Plenário.*

g) *Reserva da ata que se pretende aderir de quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes, segundo art. 9º, inciso III do Decreto nº 7.892/2013.*

Outra condição fundamental para a adesão é cumprir, previamente, o dever de planejar a contratação. Inclusive, conforme indica precedente do TCU, a contratação por adesão a atas de registro de preços não dispensa a realização da fase de planejamento. Nesse sentido, cita-se a determinação contida no Acórdão nº 1.233/2012 do Plenário:

9.3. *Determinar, com fundamento na Lei 8.443/1992, art. 43, inciso I, c/c RITCU, art. 250, inciso II, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI/MP) que:*

[...]

9.3.3. *Quando realizarem adesão à ata de registro de preços atentem que:*

9.3.3.1. *O planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN – SLTI/MP 4/2010 (IN – SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX); (TCU, Acórdão nº 1.233/2012, Plenário).*

Para evidenciar a vantagem da adesão, é mister que o contratante demonstre a metodologia utilizada, confrontando os preços unitários dos bens e serviços constantes em ata de registro de preço com referenciais válidos de mercado. Constatada a prática de ato com grave infração ao disposto no art. 8º do Decreto 3.931/2001, aplica-se aos responsáveis a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992.

Não é admitido simples cópia do Termo de Referência seja parte ou totalidade, segundo acórdão nº 509/2015 do Plenário.

É necessário que os contratos decorrentes desses procedimentos sejam celebrados em até 90 dias da anuência para adesão expedida pelo órgão gerenciador.

IV – DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO.

O processo em epígrafe encontra-se em Volume Único, devidamente autuado e numerado, instruído com documentos necessários para formalização do mesmo, a saber:

- I – Requerimentos informando a necessidade (fls. 01-06);
- II – Ata de Registro de Preços nº 019-1/2022-PMPM (fls. 07-62);
- III – Comprovante de publicação em diários oficiais (fls. 62-A);
- IV – Solicitações de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. PP-SRP 4019-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA (fls. 63);

- V – Aceite do órgão gerenciador a solicitações de Adesão a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. PP-SRP 4019-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA (fls. 64);
- VI – Edital, Termo de Referência e demais documentos relativos ao Processo Licitatório nº. PP-SRP 4019-1/2022-PMPM-FME-FMS-FMAS-FMMA (fls. 65-142);
- VII – Solicitação de aceite para adesão de ata, encaminhada através do Ofício nº 097/2023-GAB/PMP para a empresa PENIEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (PENIEL ELETRO – INFORMATICA) – CNPJ: 35.297.011/0001-60 (fls. 143);
- VIII – Solicitação de aceite para adesão de ata, encaminhada através do Ofício nº 098/2023-GAB-PMP para a empresa V C DE OLIVEIRA EIRELI – EPP (FOCCUS PRODUÇÕES E SERVIÇOS) – CNPJ: 14.790.890/0001-97 (fls. 144);
- IX – Solicitação de aceite para adesão de ata, encaminhada através do Ofício nº 099/2023-GAB/PMP para a empresa W X DA COSTA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME (SET7 COMERCIO E SERVIÇO) – CNPJ: 34.511.178/0001-19 (fls. 145);
- X – Solicitação de aceite para adesão de ata, encaminhada através do Ofício nº 100/2023-GAB/PMP para a empresa E A VIEIRA SERVIÇOS DEMAIS (ELETROSOM) – CNPJ: 08.976.676/0001-27 (fls. 146);
- XI – Aceite da empresa W X DA COSTA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME (SET7 COMERCIO E SERVIÇO) – CNPJ: 34.511.178/0001-19 (fls. 147);
- XII – Aceite da empresa PENIEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (PENIEL ELETRO – INFORMATICA) – CNPJ: 35.297.011/0001-60 (fls. 148);
- XIII – Aceite da empresa E A VIEIRA SERVIÇOS DEMAIS (ELETROSOM) – CNPJ: 08.976.676/0001-27 (fls. 149);
- XIV – Aceite da empresa V C DE OLIVEIRA EIRELI – EPP (FOCCUS PRODUÇÕES E SERVIÇOS) – CNPJ: 14.790.890/0001-97 (fls. 150);
- XV – Formalidade a Secretaria de Administração (fls. 151);
- XVI – Formalidade ao Departamento Compras (fls. 152);
- XVII – Solicitações de despesa (fls. 153-170);
- XVIII – Cotações de preços (fls. 171-221);
- XIX – Mapa de preços e resumo apontando o valor médio (fls. 222-237);
- XX – Propostas Comerciais (fls. 238-256);
- XXI – Formalidades ao setor competente para informar sobre a disponibilidade orçamentaria (fls. 257);
- XXII – Formalidade do setor competente, apontando a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa (fls. 258);
- XXIII – Declaração de adequação orçamentária da lavra da Gestor da secretaria competente (fls. 259);
- XXIV – Justificativas da Vantajosidade (fls. 260-261);
- XXV – Fiscal de Contratos (fls. 262);
- XXVI – Solicitação de Autorização para abertura de procedimento administrativo para realização da Adesão de Ata de Registro de Preços (fls. 263);
- XXVII – Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento administrativo para realização da Adesão de Ata de Registro de Preços (fls. 264);
- XXVIII – Formalidade encaminhando o processo ao Departamento de Licitação (fls. 265-266);



- XXIX – Decreto nomeando os membros da Comissão de Licitação (fls. 267-268);
XXX – Autuação do Processo pela Comissão de Licitação (fls. 269);
XXXI – Minuta do Contrato (fls. 270-273);
XXXII – Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e emissão de Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 274);
XXXIII – Parecer da Assessoria Jurídica (fls. 275-280);
XXXIV – Formalidade encaminhando os autos do processo para análise e emissão de Parecer do Controle Interno (fls. 281).

V - DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS.

V.1 - Da Fase Preparatória.

O processo administrativo está autuado, numerado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, nomeação da equipe de pregoão, autorização e demais documentos relativos à Adesão da Ata de Registro de Preços.

V.2 - Da Análise Jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Adesão a Ata de Registro de Preços, a Assessoria Jurídica do Município opinou está apto quanto a sua elaboração e regularidade jurídica (fls. 275-280).

V.3 – Do Valor estimado a ser contratado.

O valor global para a contratação do objeto será de R\$ 2.710.409,87 (dois milhões, setecentos e dez mil, quatrocentos e nove reais e oitenta e sete centavos) (fls. 260).

V.4 – Das Empresas.

As empresas: PENIEL COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP (PENIEL ELETRO – INFORMÁTICA) – CNPJ: 35.297.011/0001-60, V C DE OLIVEIRA EIRELI – EPP (FOCCUS PRODUÇÕES E SERVIÇOS) – CNPJ: 14.790.890/0001-97, W X DA COSTA COMERCIO E SERVIÇO LTDA – ME (SET7 COMERCIO E SERVIÇO) – CNPJ: 34.511.178/0001-19, E A VIEIRA SERVIÇOS DEMAIS (ELETROSOM) – CNPJ: 08.976.676/0001-27, integrantes da Ata de Registro de Preços nº 019-1/2022-PMPM, que manifestaram com aceite. (fls. 07-62).

V.5 – Da Vigência da Ata de Registro de Preços.

De acordo aos textuais, na Ata de Registro de Preços nº 019-1/2022-PMPM, a mesma terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, que ocorreu na data de 07 de novembro de 2022. (fls. 58 e 61).

VI – CONCLUSÃO.

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto nas legislações da matéria, vide Lei 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013, seguindo a regular publicação na imprensa oficial dos termos e atos a serem realizados, como condição para eficácia dos mesmos, bem como a publicação integral do processo no Portal da Transparência do Município de Pacajá/PA, e no Portal dos Jurisdicionados, mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, neste último devendo ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa Nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise, alheios aos autos do presente processo.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre o Gestor Municipal, Assessoria Jurídica, que emitiu parecer quanto a regularidade jurídica do processo e Pregoeiro, este último a quem coube conduzir e gerenciar o processo a partir da sua autuação.

Desta feita, retornem-se os autos a Pregoeiro, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Pacajá-PA, 20 de abril de 2023.



GETÚLIO ZABULON DE MORAES

Controlador Interno

Dec. 370/2022